



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PROVIMENTO COGER - 8271864

Dispõe sobre a especialização de varas federais para processar e julgar crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e os praticados por organizações criminosas, no âmbito da 1ª Região.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, VI, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Processo 0023933-34.2016.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a especialização de varas criminais das Seções Judiciárias do Amazonas, do Mato Grosso e do Piauí para processar e julgar crimes praticados contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e os praticados por organizações criminosas, bem como a expansão da especialização de varas criminais das Seções Judiciárias da Bahia, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais e do Pará para processar e julgar os crimes praticados por organizações criminosas, conforme a Resolução Presi 6535439, alterada pelas Resoluções Presi 6648019, 6876906, 7168031, 7843043, 8026596 e 8092227;

b) a necessidade de adoção de critério objetivo para a identificação dos assuntos e das classes processuais objeto da especialização e de definição do peso, na distribuição e na redistribuição, dos processos sobre os quais recaiu a especialização, para o fim de compensação;

c) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos que cause menos transtornos às unidades judiciais e aos jurisdicionados envolvidos.

d) o número de processos especializados em tramitação em cada Seção Judiciária, com destaque para a Seção Judiciária do Mato Grosso e suas Subseções.

RESOLVE:

Art. 1º Este provimento regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrentes da ampliação da competência das varas federais criminais especializadas em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, que passarão a ser competentes para processar e julgar os crimes praticados por organizações criminosas (Quadro I); bem como a especialização das varas federais criminais constantes no Quadro II, que passarão a ter competência para processar e julgar os crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e os crimes praticados por organizações criminosas.

QUADRO I (ampliação de competência)

SEÇÃO JUDICIÁRIA	VARA
BAHIA	2ª
GOIÁS	11ª
MARANHÃO	1ª
MINAS GERAIS	4ª
PARÁ	4ª

QUADRO II (especialização de Varas)

SEÇÃO JUDICIÁRIA	VARA
AMAZONAS	2ª
MATO GROSSO	5ª
PIAUI	1ª

§1º As varas federais criminais especializadas a que se refere este Provimento terão competência territorial na área de todo o Estado para o julgamento de crimes contra o sistema financeiro, de lavagem de dinheiro, bens e valores e praticados por organizações criminosas.

§2º A competência das varas federais especializadas em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e praticados por organizações criminosas, a que se refere este Provimento, será concorrente.

§3º As varas federais especializadas a que se refere este provimento não concorrem com as varas especializadas em matéria ambiental, cuja competência deve prevalecer em caso de conflito, entendido como a indicação concomitante de assuntos ambientais e dos mencionados no art. 2º deste Provimento.

Art. 2º As Varas Federais constantes nos Quadros I e II do art. 1º deste Provimento receberão em distribuição os processos que envolvam crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e crimes praticados por organizações criminosas, atualmente com os códigos de classes/assuntos a seguir:

Classes:

Processual	PJe
13401 – Procedimento Especial /Crime contra o Sistema Financeiro Nacional	Classes criminais relacionadas aos assuntos especificados na tabela seguinte.
13402 - Procedimento Especial /Crime de Lavagem de Dinheiro	
13403 - Procedimento Especial /Organizações Criminosas/ Outros	

Assuntos:

Processual	PJe
5200800 - Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (lei 7.492/86)	3612 - Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional
5201600 - Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores (lei 9.613/98)	3628 - Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores
5201601 - Crimes de “Lavagem” ou ocultação de bens, direitos ou valores oriundos de corrupção (lei 9.613/98, art. 1º, V e VIII)	10982, 10983, 10984 - Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção
5204600 - Crime praticado por organizações criminosas – DEC. 5.015/04	5899 - Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas.
	Todos os assuntos do grupo 12333 – Crimes Previstos na Lei de Organização Criminosa

Parágrafo único. As cartas precatórias que versem sobre os assuntos acima identificados devem ser livremente distribuídas entre as varas criminais.

Art. 3º A 2ª Vara/SJBA, 11ª Vara/SJGO, 1ª Vara/SJMA, 4ª Vara/SJMG, 4ª Vara/SJPA, 2ª Vara/SJAM, 5ª Vara/SJMT e 1ª Vara/SJPI receberão em redistribuição das demais varas das suas respectivas Seções Judiciárias, incluídas as Subseções, todos os processos relativos à matéria especializada “crimes praticados por organizações criminosas”, segundo as classes e os assuntos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º A 2ª Vara/SJAM, 5ª Vara/SJMT e 1ª Vara/SJPI receberão em redistribuição das demais varas das suas respectivas Seções Judiciárias, incluídas as Subseções, todos os processos relativos à matéria especializada “crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores”, segundo as classes e os assuntos mencionados no artigo 2º.

Art. 5º Haverá compensação com as demais varas das respectivas Seções Judiciárias (sedes), na razão de três para um (3:1) para cada processo recebido, em distribuição ou redistribuição, pelas varas especializadas (inc. II, do art. 364 do Provimento COGER 129/2016), observados as classes e os assuntos mencionados no artigo 2º.

§1º Os incidentes criminais (classe 15300), em razão da conexão com as ações principais, não serão objeto de compensação, devendo ser distribuídos ou redistribuídos por dependência;

§2º Na hipótese de não haver processos físicos suficientes para a redistribuição, a compensação ocorrerá gradativamente, conforme ajuste a ser feito nos contadores do sistema Processual para esse fim ou, em caso de expansão do PJe, nos termos regulamentados no parágrafo seguinte.

§3º Em relação ao PJe, caso não seja alcançada quantidade suficiente de processos para redistribuição das varas especializadas para as demais, a compensação indicada no *caput* ocorrerá gradativamente de acordo com os critérios automáticos de peso do processo, cujo fator peso do assunto está configurado na razão de 3:1 entre os assuntos indicados no art. 2º deste Provimento.

§4º Na compensação de processos físicos redistribuídos não serão considerados os processos arquivados definitivamente – “com baixa”, fases 5170 (JEF) e 123 (processual), à exceção dos complementos 123/8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18 e 19, por ocasião do retorno do processo à tramitação.

§5º Em caso de redistribuição de processos físicos para varas que utilizem o sistema PJe, a vara remetente deverá observar o art. 43 da PORTARIA PRESI – 8016281.

§6º Em caso de redistribuição de processos que tramitem no PJe para varas que não utilizem esse sistema, a vara remetente deverá observar o art. 42 da PORTARIA PRESI - 8016281.

REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DAS VARAS CRIMINAIS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS, INCLUINDO AS SUBSEÇÕES, PARA AS VARAS ESPECIALIZADAS EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DE LAVAGEM DE DINHEIRO OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES E CRIMES PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.

Art. 6º As varas especializadas nos termos deste Provimento receberão os processos em tramitação, em grau de recurso ou arquivados, que envolvam crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e crimes praticados por organizações criminosas, conforme os códigos de classes/assuntos previstos no art. 2º em curso nas varas das respectivas Seções Judiciárias e das Subseções, respeitadas as regras de conexão e de continência.

§1º Não serão redistribuídos processos em que a denúncia haja sido oferecida, nos termos do art. 196, §2º, do Provimento Coger 129/2016.

§2º Não serão redistribuídos processos arquivados definitivamente – “com baixa” quando a redistribuição importar mudança de sede, salvo se houver necessidade de pronunciamento judicial.

REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DAS VARAS ESPECIALIZADAS PREVISTAS NESTE PROVIMENTO PARA AS DEMAIS VARAS CRIMINAIS

Art. 7º A redistribuição de processos das varas especializadas que trata este Provimento para as demais varas criminais da sede das respectivas Seções Judiciárias visa a assegurar a compensação de que trata o art. 5º.

§1º Não serão redistribuídos processos relativos aos crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e aqueles praticados por organizações criminosas;

§2º Não serão redistribuídos processos com denúncia oferecida, nos termos do art. 196, §2º, do Provimento Coger 129/2016;

§3º Não serão redistribuídos processos arquivados definitivamente – “com baixa”, fases 5170 (JEF) e 123 (processual) – todos os complementos;

§4º Os processos atualmente remetidos ao TRF, STJ e STF ou Turmas Recursais sem baixa (último código de movimentação processual 223, 1, 2 e 3, ou 5160-3) serão imediatamente redistribuídos, em equivalência numérica, observando-se classe ou subclasse.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A distribuição e redistribuição disciplinadas por este Provimento ocorrerão de forma aleatória, pelo sistema informatizado da 1ª Região, com base em relatórios gerados pela Secin para o fim da compensação prevista no art. 5º.

§1º Os processos em tramitação no sistema Processual nas Seções Judiciárias (sedes) serão redistribuídos pelos setores de distribuição e nas Subseções, pelas varas, via declínio de competência, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Provimento.

§2º Os processos em tramitação no sistema Processual na Seção Judiciária do Mato Grosso (sede) serão redistribuídos pela Secin, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Provimento.

§3º Os processos em tramitação no sistema PJe serão redistribuídos pelo Nupje no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias após a publicação deste Provimento.

Art. 9º O sistema informatizado Processual registrará a mudança de Juízo por redistribuição.

§1º Caso a redistribuição seja feita pela Secin, o sistema Processual replicará, em seguida, os códigos de movimentação anteriores à redistribuição, de modo a preservar a situação em que o processo se encontrava na vara de origem.

§2º No caso de redistribuição manual, cabe à unidade de destino do processo lançar a movimentação processual anterior à redistribuição ou outra que entenda pertinente.

§3º A replicação da movimentação anterior não terá reflexo estatístico.

Art. 10 No prazo de 30 (trinta) dias após a redistribuição, far-se-á a remessa física dos autos, com as petições e mandados juntados, em lotes preparados a partir da relação de processos redistribuídos, observado o parágrafo 5º do art. 5º, conforme o caso.

Art. 11 Compete às Diretorias dos Foros das Seções Judiciárias da Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Amazonas, Mato Grosso e Piauí divulgar as medidas que serão adotadas para a redistribuição de processos junto aos magistrados, servidores, advogados, procuradores, advogados e defensores públicos e jurisdicionados.

Art. 12 A Secin e o Nupje adotarão, no Processual e no PJe, as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas à redistribuição de processos nos termos do presente provimento.

Art. 13 Casos omissos, dúvidas e equívocos na redistribuição de processos conforme este provimento serão sanados pela Corregedoria Regional, com o auxílio técnico da Secin e do Nupje.

Art. 14 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO CARDOSO

Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 30/05/2019, às 14:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8271864** e o código CRC **6E82F397**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0023933-34.2016.4.01.8000

8271864v16